



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre procedimentos para manutenção do vínculo com o Programa de Bolsa Institucional para os discentes bolsistas integrantes do Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) que reingressarem na UFLA por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou por meio do Programa de Avaliação Seriada (PAS).

Art. 1º. Os discentes bolsistas integrantes do Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) que reingressarem na UFLA por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou por meio do Programa de Avaliação Seriada (PAS), no mesmo curso ou em curso diferente daquele cursado no semestre anterior, que queiram manter o vínculo de bolsista com o Programa, deverão apresentar solicitação à Pró-Reitoria Executora da sua Modalidade de Bolsa pleiteando a manutenção do vínculo de bolsista.

Art. 2º. Poderá ser reintegrado ao Programa, o discente bolsista que apresentar a solicitação com a correspondente documentação que comprove o atendimento concomitante de todos os requisitos a seguir:

I - O discente bolsista deve ter finalizado o semestre (não ter trancado) sem nenhuma reprovação por frequência ou abandono (matrícula antiga);

II - O discente bolsista deve estar matriculado em no mínimo 12 (doze) créditos, ou em carga horária equivalente no caso de componentes curriculares não expressos na forma de créditos, e salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de créditos, ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC;

III - O discente deverá apresentar carta de aceite de orientação do supervisor ou orientador do projeto ao qual deseja manter o vínculo;

IV - Caso o discente bolsista ocupe Vaga Reservada a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a análise socioeconômica do discente deve estar vigente.

Art. 3º. Em caso de deferimento do pleito pela Pró-Reitoria Executora da Modalidade de Bolsa, o discente bolsista poderá ser reintegrado ao PIB/UFLA no mesmo edital em que foi selecionado, no mesmo projeto em que estava vinculado e com o mesmo prazo de vigência de contrato.

Art. 4º. Discentes em gozo de reingresso via obtenção de novo título, discentes que não mantiveram matrícula ativa em semestres anteriores ou discentes que se formaram no semestre anterior não serão reintegrados ao Programa, devendo, portanto, participar de novos editais de bolsa institucional.

Art. 5º. Casos omissos deverão ser sanados pela PRAEC.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ELENA NUNES CARVALHO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 17/08/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121816** e o código CRC **6B9F6DE0**.

SEI nº 0121816